



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 037 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Segue a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 22/12/25
2ª Discussão e votação em 22/12/25
3ª Discussão e votação em


PRESIDENTE DO MUNICÍPIO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026

22
17:38

10

25





PROJETO DE LEI 037 /2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Itapecerica estima a receita em **R\$ 107.230.500,00 (Cento e sete milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos Reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º -As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.208.566,20
Contribuições	2.300.000,00
Receita Patrimonial	1.222.557,21
Receita Agropecuária	5.872,69
Receita Industrial	7.047,23
Receita de Serviços	63.363,52
Transferências Correntes	96.623.328,44
Outras Receitas Correntes	2.691.769,88
SUBTOTAL	115.122.505,17
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.819.505,17
TOTAL – RECEITAS CORRENTES	102.303.000,00
Receitas de Capital	
Operações de crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	255.000,00
Transferências de Capital	2.672.500,00
TOTAL – RECEITAS DE CAPITAL	4.927.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	107.230.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	4.500.000,00
Essencial a Justiça	640.000,00
Administração	10.280.000,00
Segurança Pública	500.000,00
Assistência Social	4.707.000,00
Saúde	37.228.500,00
Educação	21.055.000,00
Cultura	3.389.000,00
Urbanismo	10.981.000,00
Saneamento	860.000,00
Gestão Ambiental	1.197.000,00
Agricultura	313.000,00
Comércio e Serviços	67.000,00
Comunicações	40.000,00
Energia	2.450.000,00
Transporte	3.911.000,00
Desporto e Lazer	1.312.000,00
Encargos Especiais	2.800.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL	107.230.500,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	4.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.258.000,00
Assessoria Jurídica	1.090.000,00
Controladoria Geral do Município	161.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	4.707.000,00
Secretaria de Infraestrutura	19.613.000,00
Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	37.228.500,00
Secretaria de Educação	21.055.000,00
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	4.701.000,00
Secretaria de Gestão Pública	1.847.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	8.902.000,00
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente	2.168.000,00
TOTAL GERAL	107.230.500,00



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	51.080.000,00
Juros e Encargos da Dívida	400.000,00
Outras Despesas Correntes	43.422.500,00
SUBTOTAL	94.902.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	10.328.000,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00
SUBTOTAL	11.328.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL GERAL	107.230.500,00

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II- O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;

c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§ 1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 5 % (cem por cento) do orçamento do município.

IV - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento do município utilizando o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 20 de outubro de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. ____/2025

Itapecerica/MG, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em substituição a proposta anteriormente enviada, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

O Orçamento do Município de Itapecerica estima a receita em **R\$ 107.230.500,00 (Cento e sete milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos Reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Justificamos a substituição do Projeto de Lei, em face a necessidade de conclusão e inclusão na proposta orçamentária de ações constantes do Plano de Governo de nossa gestão, bem como houve necessidade de ajustes tanto na receita, com a inclusão de recursos adicionais recebidos referente a Saúde Plena do Município, que passou a receber os recursos que são transferidos para a Santa Casa de Misericórdia voltados ao atendimento de Média e Alta Complexidade.

Outros aspecto importante foi a inclusão no orçamento de recursos oriundos dos Governos Estadual e Federal para execução de obras, bem como para execução de despesas de custeio, recebidos por meio de transferências especial e de fundo a fundo.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda de substituição e durante a tramitação da presente lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

orçamentária nos colocamos à disposição dos nobres Vereadores para discussão e aprovação desta que é uma das principais peças de planejamento de nosso município, e ao final que aprovem o presente Projeto de Lei.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal